



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 321, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias para fins de prevenção e combate à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Os membros da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 87, *caput* e incisos I e V, do Regimento Interno (Resolução n.º 695/2016) e

Considerando que persiste a situação de emergência em saúde pública em decorrência da propagação da COVID-19;

Considerando a previsão do art. 196 da Constituição da República e o dever institucional contínuo de zelar pela saúde pública;

Considerando as medidas necessárias para conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos vereadores, servidores e do público em geral;

Considerando a contínua necessidade de adequação do atendimento e dos serviços da Casa à realidade atual e a essencialidade do serviço legislativo, de interesse público, aprovamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A entrada e permanência nas dependências da Câmara Municipal será controlada e monitorada, com observâncias das normas sanitárias, em especial do seguinte:

I – verificação da temperatura corporal de cada pessoa na entrada, com restrição de entrada às pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) graus celsius e seus acompanhantes;

II – limpeza e higienização do ambiente: higienização em pontos estratégicos como pisos, plenário, áreas de circulação, elevador, mesas, cadeiras, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, ralos, paredes e todas as superfícies em geral com desinfetantes à base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

III – limpeza e higienização de mãos: disponibilização de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos na entrada da Câmara;

IV – distanciamento e isolamento: manutenção de um distanciamento adequado entre as pessoas, de 3 (três) metros, em todas as situações;

V – adoção de outras medidas necessárias para a prevenção e combate da COVID-19, de acordo com o Poder Legislativo, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VI - autorização do acompanhamento presencial da população nas reuniões da Casa, em número máximo de 20 (vinte) participantes por reunião.

Art. 2º O atendimento presencial ao público externo e o horário de funcionamento dos respectivos protocolos será de 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º O atendimento presencial de que trata este artigo deverá ser realizado de maneira individualizada, mediante agendamento.

§2º Para os fins de que trata este artigo, os vereadores e os setores administrativos da Casa, Procon e Identificação deverão, de maneira prévia, deixar na portaria da Edilidade, para controle de acesso, a relação das pessoas agendadas e os respectivos horários, observando-se o intervalo de, pelo menos, 01 (uma) hora entre cada agendamento.

§3º Deverão ser observadas para o acesso as regras sanitárias previstas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O vereador, servidor, terceirizado, estagiário ou trabalhador mirim que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios, passa a ser considerado caso suspeito de contaminação pela COVID-19, devendo imediatamente procurar o serviço de saúde da rede pública ou particular para diagnóstico e tratamento.

Art. 4º Também será considerado caso suspeito de contaminação pelo COVID-19 o vereador, servidor, terceirizado, estagiário ou trabalhador mirim que chegar ao País, ou de outro Estado ou Município, procedente de áreas com transmissão comunitária do vírus, conforme lista do Ministério da Saúde divulgada no endereço eletrônico www.plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/

§ 1º A pessoa que se enquadre na situação descrita no caput ficará dispensada de comparecer às dependências da Câmara Municipal de João Monlevade pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data do regresso, se não apresentar sintomas característicos da doença, ou pelo período de 14 (quatorze) dias, se apresentar sintomas característicos da doença, devendo, em qualquer das hipóteses, entregar ao setor de Recursos Humanos relatório médico que comprove a situação.

§ 2º A pessoa afastada na hipótese desse artigo, deverá comunicar imediatamente tal circunstância e solicitar a concessão do período de quarentena, com a respectiva comprovação de passagem ou hospedagem:

I – à Presidência, caso seja vereador;

II – à chefia imediata, caso seja servidor ou estagiários;

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II, a solicitação e a comprovação de que tratam este artigo deverão ser remetidas ao Setor de Recursos Humanos, para providências cabíveis.

§ 4º No período a que se refere o § 1º deste artigo, as atribuições inerentes ao cargo, passíveis de execução individual em domicílio, deverão ser desempenhadas por seu detentor, caso esse tenha condições laborais, observadas as orientações do superior hierárquico, conforme o caso.

§ 5º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e demais colaboradores não poderão se ausentar do Município de João



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade delas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas virais respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º O Setor de Apoio Administrativo da Casa providenciará a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevador, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 7º As pessoas com maior vulnerabilidade ao COVID-19, idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave. DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, gestação ou puerpério, pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento devido ao uso de medicamentos ou de doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas, poderão ter trabalho em domicílio autorizado, mediante utilização de recursos tecnológicos, mantendo, ainda que em sistema de rodízio, mínimas condições de atendimento.

Art. 8º É assegurado o uso da Tribuna Popular, de acordo com a regulamentação disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade e a Resolução da Mesa nº 307/2016, restringindo-se as inscrições, durante a pandemia, a 02 (duas) entidades por reunião, com tempo de uso de (05) cinco minutos para cada.

Art. 9º Durante o período de pandemia, ficará suspensa a utilização do Tempo de Liderança de que trata o art. 24, I, "d", 3, combinado com o art. 83, ambos do Regimento Interno, sendo, no entanto, facultado a cada vereador usar da palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, até anunciada a Ordem do Dia, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, será assegurada a utilização do tempo de liderança de governo pelo prazo de 05 minutos

Art. 10 Durante o período de pandemia, a Tribuna de Vereadores, disposta nos termos do art. 24, I, "d", 2, do Regimento Interno será limitado a 04 (quatro) minutos, e se dará por ordem de chamada dos vereadores.

Art. 11 Enquanto prevalecer a pandemia e a orientação da OMS – Organização Mundial de Saúde recomendando o distanciamento social, não será disponibilizado o tempo destinado a "Assuntos Relevantes", disposto nos termos do Regimento Interno, art. 24, III, "a".



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 12 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a esta Resolução, ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os setores da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 13 Fica suspenso o registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 14 Fica definido o Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Controle do COVID-19, de caráter consultivo e de apoio às Deliberações da Mesa Diretora, com competência extraordinária para acompanhar o quadro epidemiológico do coronavírus, podendo propor medidas administrativas necessárias para prevenção e controle do contágio no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Parágrafo único. O Comitê será composto pela Mesa Diretora, Comissão de Saúde, Diretoria, Procuradoria Jurídica e Recursos Humanos da Casa.


Art. 15 O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Resolução, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução por meio de Portaria, inclusive mediante a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Casa, suspensão de serviços, adoção de possibilidade de trabalho remoto e limitação de funcionamento de setores específicos da Câmara.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 314, de 04 de fevereiro de 2021.

CUMPRA-SE.

João Monlevade, 04 de maio de 2021


GUSTAVO JOSE DIAS MACIEL
Presidente


REVETRIE SILVA TEIXEIRA
Vice- Presidente


FERNANDO LINHARES PEREIRA
1º Secretário


LIEBERTH OLIVEIRA SILVA
2º Secretário

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa legislativa, conforme art. 159 da Lei